



Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará

MENSAGEM Nº

Nº

7.301

2011

AUTORIA

PODER EXECUTIVO

EMENTA

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012.

DISTRIBUIÇÃO

A COMISSÃO ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

LULA MORAIS

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

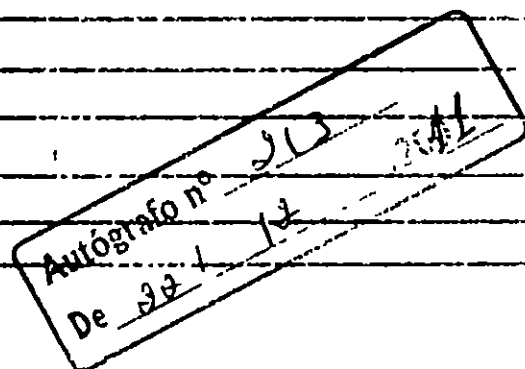
JÚLIO CÉSAR

A COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)





**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

AO DEPARTAMENTO LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE

Deputado Roberto Cláudio
Presidente

MENSAGEM Nº. 7301, de 15 de outubro de 2011.



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à consideração dessa Augusta Assembléia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, o Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, em cumprimento ao disposto nos Arts 88, inciso III e 203, § 3º, inciso VI, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios e do Distrito Federal e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal

O presente Projeto de Lei compreende o orçamento fiscal, referente aos três Poderes Estaduais, Ministério Público, fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta e empresas estatais dependentes, incluindo-se as fundações legalmente instituídas e mantidas pelo Poder Público. Além disso, contempla ainda o orçamento da seguridade social, abrangendo todos os órgãos e entidades vinculadas, da administração direta e indireta, e o orçamento de investimento das empresas controladas em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social votante

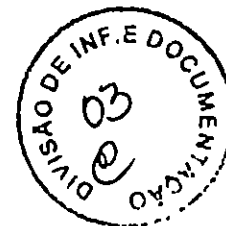
A proposta orçamentária de 2012 está estimada em R\$ 18 008,3 milhões, sendo que o Orçamento Fiscal representa o montante de R\$ 13 590,8 milhões, o Orçamento da Seguridade Social, R\$ 4 079,1 milhões, e o Orçamento das Estatais controladas pelo Estado, R\$ 338,4 milhões

A programação orçamentária para o segundo ano da presente gestão orienta-se na base estratégica de Governo definida no Plano Plurianual 2012-2015. É fundamental ressaltar que as diretrizes que compõem essa base estratégica incorporaram as contribuições advindas do compartilhamento de idéias, experiências e expectativas com o conjunto da população cearense, tanto ao longo da Campanha em 2010 como nos meses de junho e julho de 2011, quando foram realizados 17 encontros regionais envolvendo as microrregiões cearenses, na elaboração do PPA Participativo e Regionalizado

Nas dimensões definidas, uma premissa é manter os bons resultados e a continuidade das conquistas da primeira gestão, aprofundar as estratégias das políticas públicas que necessitam ser aperfeiçoadas e inovar com poder criativo os programas e projetos. Nesse contexto, o Governo elegeu como desafios a ampliação das oportunidades econômicas e sociais, com avanço das instituições democráticas, em sintonia com o projeto nacional de desenvolvimento econômico com justiça social. O desafio maior que se impõe ao Governo é a superação das desigualdades sociais e econômicas do Estado. Isso implica em priorizar as estratégias políticas de continuar crescendo com destaque no cenário nacional, com distribuição de riqueza, perseguindo assim, o crescimento econômico com inclusão social, resultando numa significativa redução da população vivendo em condições de extrema pobreza



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



A execução do projeto estadual de desenvolvimento também se apóia no aumento da eficiência da gestão pública que se busca atingir com o modelo de Gestão por Resultados. Por sua característica principal de iniciar o processo pela definição das consequências, efeitos e impactos da ação de Governo, esse modelo condiciona o ciclo da gestão pública, especialmente planejamento, orçamento e os processos decisórios, aos objetivos e resultados a serem alcançados. A partir dos três grandes eixos da política - Sociedade justa e solidária, Economia para uma vida melhor e Governo participativo, ético e competente, foram definidos resultados estratégicos de Governo que expressam os grandes compromissos com a sociedade, os quais serão avaliados pelos indicadores que aferem os avanços sociais, econômicos e de gestão esperados com a implementação das estratégias políticas e os desafios que persistem.

Na composição das despesas da proposta orçamentária de 2012, destaca-se o gasto com pessoal, onde mais uma vez o governo assegura os reajustes anuais dos servidores mantendo o poder de compra salarial, mantém o compromisso da correção de distorções de Planos de Cargos e Carreiras e garante a ampliação dos serviços ofertados pelo Estado, também por meio da política de concursos e ingresso de novos servidores. Isso tudo, em plena observância aos limites legais impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto às despesas correntes, o Estado mantém os serviços administrativos necessários ao funcionamento da máquina estatal, sempre com a preocupação com a racionalização destes custos. Para 2012, continuamos com o esforço de controle das despesas tipicamente administrativas. Por outro lado, algumas despesas finalísticas serão mantidas e outras expandidas.

A continuidade de programas como Alfabetização na Idade Certa - PAIC, ensino médio integrado e combate à pobreza rural são certamente importantes para o desenvolvimento de uma sociedade mais justa. A proposta orçamentária de 2012 assegura ainda a permanência de ações de combate à febre aftosa e aproveitamento hidroagrícola do Castanhão. Aliada a essa atuação, reforça projetos como o E-jovem - Juventude Cidadã, regularização fundiária e policiamento comunitário do Ronda.

Além dessas atividades, o governo prima pela expansão de novos serviços destinando recursos para a manutenção de dezenas de novas Escolas Estaduais de Educação Profissional, Policlínicas do tipo I e do tipo II e Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs em todo o interior do Estado, além de centenas de vagas em Cadeias Públicas. O direcionamento do custeio visa garantir o melhor padrão de qualidade nos serviços ofertados nos novos equipamentos públicos.

Para o exercício de 2012, o Estado conta, além do tesouro estadual, com parcerias, onerosas ou não, com governo federal, instituições financeiras e organismos multilaterais.

Nesse sentido, o governo dá continuidade a grandes obras como a ampliação do Porto do Pecém, implantação do metrô (linhas sul, leste e VLT Parangaba-Mucuripe) e a reforma do Castelão para a Copa. A construção do Centro de Eventos do Ceará, do Aquário Ceará e de aeroportos, fortalecerá o destino turístico e a economia local. Para 2012, o governo mantém ainda os projetos de melhoria urbana na bacia do Cocó e Maranguapinho.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

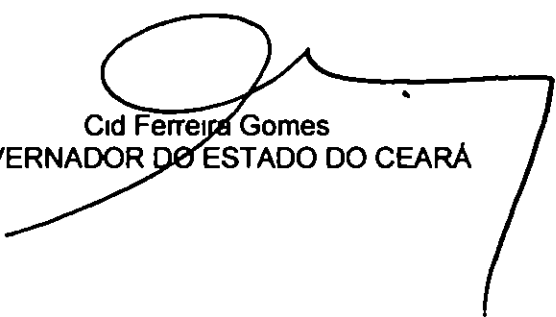


Ademais, novos projetos estão previstos, como o Hospital Metropolitano, em Fortaleza, Hospital Regional do Sertão Central, os Centros de Educação Infantil – CEIs, as Centrais de Atendimento ao Cidadão Vapt-Vupt e a Divisão de Combate ao Tráfico de Drogas

Nessa oportunidade, ratifico o meu compromisso de fazer mais e melhor pelo Estado do Ceará, mantendo e aprimorando a interlocução com a sociedade, com práticas de participação, transparência, ética e consolidação da cidadania e do controle social por parte da população cearense

Demonstrada a relevância da matéria, solicito o especial apoio de V. Exa. no regular encaminhamento e tramitação desta proposição, esperando contar com sua aprovação

Ao encerrar, reitero a V. Exa. e aos ilustres deputados estaduais dessa Augusta Casa do Povo, meus elevados protestos de apreço e de distinguida consideração



Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

FAÇO SABER QUE A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 18 008 354 948,39 (dezoito bilhões, oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 14 983, de 02 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado e do Ministério Público, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes,

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público,

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está assim distribuída

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em R\$ 17 669 910 970,46 (dezessete bilhões, seiscentos e sessenta e nove milhões, novecentos e dez mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos),



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



II - Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 338 443 977,93 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 18 008 354 948,39 (dezoito bilhões, oito milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) com o seguinte desdobramento

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 13 590 782 178,51 (treze bilhões, quinhentos e noventa milhões, setecentos e oitenta e dois mil, cento e setenta e oito reais e cinquenta e um centavos),

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4 079 128 791,95 (quatro bilhões, setenta e nove milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e setenta e um reais e noventa e cinco centavos),

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 338 443 977,93 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)

Seção II |

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso

Art. 5º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e macrorregião em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, da fonte de recurso do Tesouro de que trata o art. 10, § 10, inciso I da Lei Estadual nº 14.983, de 02 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de

- a) anulação de dotações orçamentárias,
- b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964,
- c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual,
- d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4.320, de 1964,
- e) reserva de contingência, observado o disposto no artigo 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico - CIDE e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março 1964,

III – suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos,

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados,

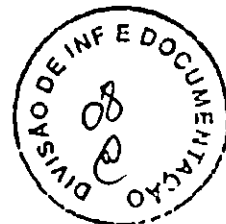
V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art. 43, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos,

VI – abrir créditos suplementares para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vencidos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2011,

VII - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2011,



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



VIII - abrir créditos suplementares para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art 37, inciso X, da Constituição, e no art 62 da Lei Estadual nº 14 983, de 02 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2011,

IX - abrir créditos suplementares para dotações orçamentárias consignadas à título de transferências do Tesouro Estadual, das fontes de recursos "00", "01" e "04", do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros do Poder do Ceará

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no art 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art 69 da Lei Estadual nº 14 983, de 02 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, sem prejuízo do que estabelece o art 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integram esta Lei, nos termos do art 7º da Lei Estadual nº 14 983, de 02 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, os seguintes anexos

I – quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo III da LDO-2012, constantes no volume I desta Lei,

II - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração, constantes nos volumes II e III desta Lei,

III – demonstrativo das ações orçamentárias vinculadas às iniciativas do Plano Plurianual 2012-2015, integrante do volume IV desta Lei

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em 15 de outubro de 2011

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
 1ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
 LIDO NO EXPEDIENTE DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA

DESPACHO

(☒) Publique-se e Inclua-se em Pauta
 () Inclua-se na Ordem do Dia em
 () Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 () Encaminhe-se à Comissão
 () Encaminhe-se ao Autor da Proposição

Em 18/10/2011 _____
 Presidente / Secretário

PUBLICADO
 Em 18 de 10 de 11

Acordo com art 303.
 Plúvius encaminha-se a
 Comissão
 Finanças e Tributação

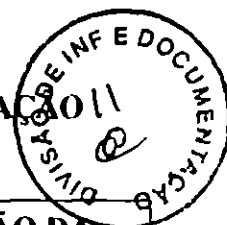
 Presidente



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DA RELATORIA	POSICÃO DA COMISSÃO
01	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
02	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
03	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
04	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
05	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
06	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
07	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
08	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
09	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
10	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
11	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
12	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
13	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
14	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
15	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
16	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
17	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
18	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
19	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
20	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
21	Lucilvio Girão	Favorável	Acompanha o Parecer
22	Lucilvio Girão	Favorável	Acompanha o Parecer
23	Lucilvio Girão	Favorável	Acompanha o Parecer
24	Lucilvio Girão	Favorável	Acompanha o Parecer
25	Lucilvio Girão	Favorável	Acompanha o Parecer
26	Lucilvio Girão	Favorável	Acompanha o Parecer
27	Lucilvio Girão	Favorável	Acompanha o Parecer
28	Lucilvio Girão	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
29	Manoel Duca e Rogério Aguar	Favorável	Acompanha o Parecer
30	Manoel Duca e Rogério Aguar	Favorável	Acompanha o Parecer



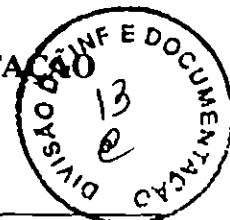
Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR	POSIÇÃO DA COMISSÃO
31	Ana Paula Cruz	Favorável	Acompanha o Parecer
32	Ana Paula Cruz	Favorável	Acompanha o Parecer
33	Ana Paula Cruz	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
34	Ana Paula Cruz	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
35	Ana Paula Cruz	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
36	Ana Paula Cruz	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
37	Ana Paula Cruz	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
38	Ana Paula Cruz	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
39	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
40	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
41	Capitão Wagner	Prejudicada	Acompanha o Parecer
42	Capitão Wagner	Prejudicada	Acompanha o Parecer
43	Capitão Wagner	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
44	Capitão Wagner	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
45	Capitão Wagner	Prejudicada	Acompanha o Parecer
46	Capitão Wagner	Prejudicada	Acompanha o Parecer
47	Capitão Wagner	Prejudicada	Acompanha o Parecer
48	Capitão Wagner	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
49	Capitão Wagner	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
50	Capitão Wagner	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
51	Capitão Wagner	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
52	Capitão Wagner	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
53	Dedé Teixeira	Favorável	Acompanha o Parecer
54	Dedé Teixeira	Favorável	Acompanha o Parecer
55	Dedé Teixeira	Favorável	Acompanha o Parecer
56	Dedé Teixeira	Favorável	Acompanha o Parecer
57	Dedé Teixeira	Favorável	Acompanha o Parecer
58	Dedé Teixeira	Favorável	Acompanha o Parecer
59	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
60	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR	POSICÃO DA COMISSÃO
61	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
62	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
63	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
64	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
65	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
66	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
67	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
68	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
69	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
70	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
71	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
72	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
73	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
74	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
75	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
76	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
77	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
78	Manoel Duca	Favorável	Acompanha o Parecer
79	Sineval Roque	Favorável	Acompanha o Parecer
80	Sineval Roque	Favorável	Acompanha o Parecer
81	Sineval Roque	Favorável	Acompanha o Parecer
82	Sineval Roque	Favorável	Acompanha o Parecer
83	Wellington Landim	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
84	Wellington Landim	Favorável	Acompanha o Parecer
85	Wellington Landim	Favorável	Acompanha o Parecer
86	Wellington Landim	Favorável	Acompanha o Parecer
87	Wellington Landim	Favorável	Acompanha o Parecer
88	Wellington Landim	Favorável	Acompanha o Parecer
89	Wellington Landim	Favorável	Acompanha o Parecer
90	Wellington Landim	Favorável	Acompanha o Parecer



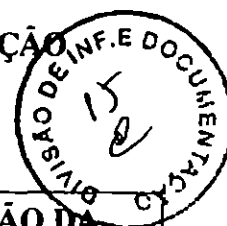
Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR	POSIÇÃO DA COMISSÃO
91	Wellington Landim	Favorável	Acompanha o Parecer
92	Wellington Landim	Favorável	Acompanha o Parecer
93	Wellington Landim	Favorável	Acompanha o Parecer
94	Wellington Landim	Favorável	Acompanha o Parecer
95	Wellington Landim	Favorável	Acompanha o Parecer
96	Wellington Landim	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
97	Wellington Landim	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
98	Wellington Landim	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
99	Wellington Landim	Favorável	Acompanha o Parecer
100	Wellington Landim	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
101	Wellington Landim	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
102	Wellington Landim	Favorável	Acompanha o Parecer
103	Wellington Landim	Favorável	Acompanha o Parecer
104	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
105	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
106	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
107	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
108	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
109	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
110	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
111	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
112	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
113	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
114	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
115	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
116	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
117	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
118	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
119	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
120	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR	POSIÇÃO DA COMISSÃO
121	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
122	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
123	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
124	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
125	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
126	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
127	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
128	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
129	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
130	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
131	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
132	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
133	Bethrose	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
134	Lula Moraes	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
135	Lula Moraes	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
136	Lula Moraes	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
137	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
138	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
139	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
140	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
141	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
142	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
143	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
144	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
145	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
146	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
147	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
148	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
149	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
150	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR	POSICÃO DA COMISSÃO
151	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
152	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
153	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
154	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
155	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
156	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
157	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
158	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
159	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
160	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
161	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
162	Fernando Hugo	Favorável	Acompanha o Parecer
163	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
164	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
165	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
166	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
167	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
168	Lucilvio Girão	Favorável	Acompanha o Parecer
169	Rachel Marques	Favorável	Acompanha o Parecer
170	Rachel Marques	Favorável	Acompanha o Parecer
171	Rachel Marques	Favorável	Acompanha o Parecer
172	Rachel Marques	Favorável	Acompanha o Parecer
173	Rachel Marques	Favorável	Acompanha o Parecer
174	Rachel Marques	Favorável	Acompanha o Parecer
175	Rachel Marques	Favorável	Acompanha o Parecer
176	Rachel Marques	Favorável	Acompanha o Parecer
177	Rachel Marques	Favorável	Acompanha o Parecer
178	Rachel Marques	Favorável	Acompanha o Parecer
179	Rachel Marques	Favorável	Acompanha o Parecer
180	Rachel Marques	Favorável	Acompanha o Parecer



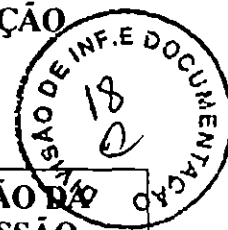
Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR	POSIÇÃO DA COMISSÃO
181	Rachel Marques	Favorável	Acompanha o Parecer
182	Rachel Marques	Favorável	Acompanha o Parecer
183	Rachel Marques	Favorável	Acompanha o Parecer
184	Hermínio Resende	Favorável	Acompanha o Parecer
185	Hermínio Resende	Favorável	Acompanha o Parecer
186	Hermínio Resende	Favorável	Acompanha o Parecer
187	Hermínio Resende	Favorável	Acompanha o Parecer
188	Hermínio Resende	Favorável	Acompanha o Parecer
189	Hermínio Resende	Favorável	Acompanha o Parecer
190	Hermínio Resende	Favorável	Acompanha o Parecer
191	Hermínio Resende	Favorável	Acompanha o Parecer
192	Hermínio Resende	Favorável	Acompanha o Parecer
193	Hermínio Resende	Favorável	Acompanha o Parecer
194	Bethrose	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
195	Bethrose	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
196	Bethrose	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
197	Bethrose	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
198	Bethrose	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
199	Bethrose	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
200	Bethrose	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
201	Bethrose	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
202	Bethrose	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
203	Bethrose	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
204	Bethrose	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
205	Bethrose	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
206	Bethrose	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
207	Bethrose	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
208	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
209	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
210	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR	POSIÇÃO DA COMISSÃO
211	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
212	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
213	Inês Arruda	Favorável	Acompanha o Parecer
214	Inês Arruda	Favorável	Acompanha o Parecer
215	Inês Arruda	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
216	Inês Arruda	Favorável	Acompanha o Parecer
217	Inês Arruda	Favorável	Acompanha o Parecer
218	Inês Arruda	Favorável	Acompanha o Parecer
219	Inês Arruda	Favorável	Acompanha o Parecer
220	Inês Arruda	Favorável	Acompanha o Parecer
221	Inês Arruda	Favorável	Acompanha o Parecer
222	Inês Arruda	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
223	Inês Arruda	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
224	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer
225	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer
226	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer
227	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer
228	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer
229	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer
230	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer
231	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer
232	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer
233	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer
234	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer
235	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer
236	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer
237	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer
238	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer
239	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer
240	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR	POSIÇÃO DA COMISSÃO
241	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
242	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
243	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
244	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
245	COFT	Prejudicada	Acompanha o Parecer
246	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
247	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
248	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
249	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
250	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
251	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
252	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
253	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
254	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
255	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
256	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
257	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
258	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
259	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
260	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
261	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
262	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
263	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
264	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
265	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
266	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
267	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
268	Roberto Mesquita	Prejudicada	Acompanha o Parecer
269	Roberto Mesquita	Prejudicada	Acompanha o Parecer
270	Roberto Mesquita	Prejudicada	Acompanha o Parecer



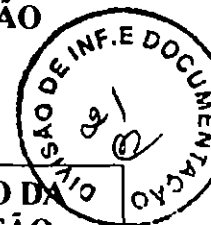
Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR	POSIÇÃO DA COMISSÃO
271	Roberto Mesquita	Prejudicada	Acompanha o Parecer
272	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
273	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
274	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
275	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
276	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
277	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
278	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
279	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
280	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
281	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
282	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
283	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
284	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
285	Eliane Novais	Prejudicada	Acompanha o Parecer
286	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
287	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
288	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
289	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
290	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
291	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
292	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
293	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
294	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
295	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
296	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
297	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
298	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
299	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
300	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR	POSICÃO DA COMISSÃO
301	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
302	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
303	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
304	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
305	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
306	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
307	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
308	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
309	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
310	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
311	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
312	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
313	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
314	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
315	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
316	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
317	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
318	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
319	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
320	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
321	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
322	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
323	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
324	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
325	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
326	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
327	Sérgio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
328	Neto Nunes	Favorável	Acompanha o Parecer
329	Neto Nunes	Favorável	Acompanha o Parecer
330	Neto Nunes	Favorável	Acompanha o Parecer



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR	POSIÇÃO DA COMISSÃO
331	Neto Nunes	Favorável	Acompanha o Parecer
332	Neto Nunes	Favorável	Acompanha o Parecer
333	Neto Nunes	Favorável	Acompanha o Parecer
334	Neto Nunes	Favorável	Acompanha o Parecer
335	Neto Nunes	Favorável	Acompanha o Parecer
336	Neto Nunes	Favorável	Acompanha o Parecer
337	Neto Nunes	Favorável	Acompanha o Parecer
338	Neto Nunes	Favorável	Acompanha o Parecer
339	Neto Nunes	Favorável	Acompanha o Parecer
340	Neto Nunes	Favorável Parcialmente	Acompanha o Parecer
341	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
342	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
343	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
344	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
345	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
346	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
347	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
348	Eliane Novais	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
349	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
350	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
351	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
352	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
353	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
354	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
355	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
356	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
357	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
358	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
359	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
360	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR	POSIÇÃO DA COMISSÃO
361	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
362	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
363	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
364	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
365	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
366	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
367	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
368	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
369	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
370	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
371	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
372	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
373	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
374	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
375	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
376	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
377	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
378	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
379	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
380	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
381	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
382	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
383	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
384	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
385	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
386	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
387	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
388	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
389	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
390	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR	POSICÃO DA COMISSÃO
391	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
392	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
393	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
394	COFT	Favorável	Acompanha o Parecer
395	Antonio Carlos	Favorável	Acompanha o Parecer
396	Bethrose	Favorável parcialmente	Acompanha o Parecer
397	Hermínio Resende	Favorável	Acompanha o Parecer
398	Wellington Landim	Favorável	Acompanha o Parecer
399	Sergio Aguiar	Favorável	Acompanha o Parecer
400	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
401	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
402	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
403	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
404	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
405	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
406	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
407	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
408	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
409	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
410	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
411	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
412	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
413	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
414	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
415	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
416	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
417	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
418	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
419	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
420	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
421	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
422	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
423	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR	POSICÃO DA COMISSÃO
424	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
425	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
426	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
427	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
428	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
429	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
430	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
431	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
432	Relator	Favorável	Acompanha o Parecer
433	Eliane Novais	Prejudicada	Acompanha o Parecer



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – COFT

PARECER Nº DE 2011

Da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT, sobre o Projeto de Lei que acompanha a Mensagem Governamental nº 7 301 de 15 de outubro de 2011, que Estima a Receita e Fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012

Autor **PODER EXECUTIVO ESTADUAL**
Relator **Deputado ANTONIO CARLOS – PT**
Sub-relatora **Dep. BETHROSE – PRP**
Sub-relator **Dep. DANNIEL OLIVEIRA – PMDB**

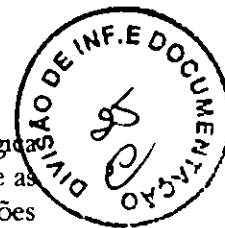
I – INTRODUÇÃO

O Projeto de Lei que estima a receita e fixa a despesa do Estado para o exercício financeiro de 2012, foi encaminhado pelo Governador do Estado do Ceará, em exercício, por intermédio da Mensagem nº 7 301, de 15 de outubro de 2011, em cumprimento ao disposto nos Arts 88, inciso III e 203, § 3º, inciso VI, da Constituição Estadual, e nos termos da Lei Federal nº 4 320, de 17 de março de 1964, que institui normas gerais de Direito Financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, Estados e Municípios e do Distrito Federal e, ainda, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que estabelece normas de finanças voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal

O projeto, elaborado em consonância com a Constituição Estadual e com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, foi remetido à Comissão de Orçamento Finanças e Tributação – COFT para análise, conforme estabelece o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Ceará - Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996

Ainda nos termos do Regimento Interno, foi-nos atribuída pelo Presidente da COFT, Exmo Deputado Lula Moraes, a honrosa tarefa de emitir parecer sobre a matéria, tendo como sub-relatores a nobre Deputada Bethrose e o nobre Deputado Daniel Oliveira

A proposta orçamentária de 2012 está estimada em R\$ 18 315 354 948,39 (dezoito bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) A programação



orçamentária para o segundo ano da presente gestão orienta-se na base estratégica de Governo definida no Plano Plurianual 2012-2015. É fundamental ressaltar que as diretrizes que compõem essa base estratégica incorporaram as contribuições advindas do compartilhamento de idéias, experiências e expectativas com o conjunto da população cearense, tanto ao longo da Campanha em 2010 como nos meses de junho e julho de 2011, quando foram realizados 17 encontros regionais envolvendo as microrregiões cearenses, na elaboração do PPA Participativo e Regionalizado.

No âmbito desta Comissão, o projeto recebeu **431** (quatrocentos e trinta e uma) emendas no prazo regimental e **01** (uma) emenda fora do prazo regimental.

O projeto sob análise consta de 9 (nove) artigos, integrando esta lei os seguintes anexos: quadros orçamentários consolidados, relacionados no Anexo III da LDO-2012, constantes no volume I desta Lei, demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração, constantes nos volumes II e III desta Lei, demonstrativo das ações orçamentárias vinculadas às iniciativas do Plano Plurianual 2012-2015, integrante do volume IV desta Lei.

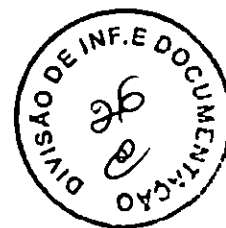
É o relatório.

II – ANÁLISE

A apreciação do projeto de lei orçamentária anual – LOA, pela Assembleia Legislativa, envolve a discussão e o aperfeiçoamento de instrumentos que moldam a fixação e execução orçamentária aos objetivos e programas delineados na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA. O orçamento deve ser elaborado e executado de maneira a garantir a eficácia das diretrizes e metas definidas.

A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 18.315.354.948,39 (dezoito bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Em conformidade com o Art. 3º, § 1º da LDO 2012, as metas fiscais poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual. Podemos perceber do demonstrativo dos Ajustes nas Metas Fiscais da LDO 2011 a compatibilidade entre os Orçamentos e as Metas Fiscais, como determina o Art. 5º, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.



As alterações promovidas nesta Lei durante o processo legislativo ficam incorporadas no Plano Plurianual 2012-2015, devendo a SEPLAG efetuar os ajustes necessários no Plano Plurianual, para promover a sua adequação com a Lei Orçamentária Anual de 2012

III – VOTO DO RELATOR

A análise das emendas apresentadas pelos parlamentares desta nobre Casa Legislativa foi feita com base no Art 26, §1º, da Lei nº 14 983, de 02 de agosto de 2011, LDO-2012, *in verbis*

“Art 26 – *omissis*

()

§1º - A anulação de dotação da Reserva de Contingência prevista no projeto de lei orçamentária para atender despesas primárias não poderá ser superior, em montante, ao equivalente a 10% (dez por cento) do valor consignado na proposta orçamentária.”

Para adequar o Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2012 do Poder Executivo, do Poder Legislativo, do Poder Judiciário, Ministério Público e dos Tribunais de Contas dos Municípios e do Estado do Ceará, foram necessários alguns ajustes, por meio da apresentação de emendas dessa Relatoria.

Apresentamos também Emenda Aditiva que altera o artigo 9º e acrescenta o art 10º, com isso as alterações promovidas nesta Lei durante o processo legislativo ficam incorporadas no Plano Plurianual 2012-2015, devendo a SEPLAG efetuar os ajustes necessários no Plano Plurianual, para promover a sua adequação com esta Lei Orçamentária, razão pela qual essa relatoria optou por incluir dispositivo sobre a incorporação das alteração no PPA 2012/2015, conforme Emenda Aditiva em anexo

Por todas as razões e análises apresentadas neste Relatório, votamos pela aprovação do Projeto de Lei que **ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2012**(Projeto de Lei onundo da Mensagem Governamental nº 7 301, de 15 de outubro de 2011), na forma que ora submetemos à elevada consideração dos ilustres Pares

Em nossa análise, procuramos aproveitar ao máximo as proposições formuladas pelos parlamentares, visando sempre o aperfeiçoamento deste instrumento legal de autona do Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário do Ceará e manifestamo-nos nos seguintes termos quanto as emendas

**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DA RELATORIA
01	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
02	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
03	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
04	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
05	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
06	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
07	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
08	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
09	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
10	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
11	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
12	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
13	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
14	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
15	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
16	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
17	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
18	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
19	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
20	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
21	Lucilvio Girão	Favorável
22	Lucilvio Girão	Favorável
23	Lucilvio Girão	Favorável
24	Lucilvio Girão	Favorável
25	Lucilvio Girão	Favorável
26	Lucilvio Girão	Favorável
27	Lucilvio Girão	Favorável
28	Lucilvio Girão	Favorável parcialmente
29	Manoel Duca e Rogério Aguiar	Favorável
30	Manoel Duca e Rogério Aguiar	Favorável



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR
31	Ana Paula Cruz	Favoravel
32	Ana Paula Cruz	Favorável
33	Ana Paula Cruz	Favorável parcialmente
34	Ana Paula Cruz	Favorável parcialmente
35	Ana Paula Cruz	Favorável parcialmente
36	Ana Paula Cruz	Favorável parcialmente
37	Ana Paula Cruz	Favorável parcialmente
38	Ana Paula Cruz	Favoravel parcialmente
39	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
40	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
41	Capitão Wagner	Prejudicada
42	Capitão Wagner	Prejudicada
43	Capitão Wagner	Favorável parcialmente
44	Capitão Wagner	Favorável parcialmente
45	Capitão Wagner	Prejudicada
46	Capitão Wagner	Prejudicada
47	Capitão Wagner	Prejudicada
48	Capitão Wagner	Favorável parcialmente
49	Capitão Wagner	Favorável parcialmente
50	Capitão Wagner	Favorável parcialmente
51	Capitão Wagner	Favoravel parcialmente
52	Capitão Wagner	Favoravel parcialmente
53	Dedé Teixeira	Favorável
54	Dedé Teixeira	Favorável
55	Dedé Teixeira	Favorável
56	Dedé Teixeira	Favoravel
57	Dedé Teixeira	Favoravel
58	Dedé Teixeira	Favorável
59	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
60	Mirian Sobreira	Favoravel parcialmente



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR
61	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
62	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
63	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
64	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
65	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
66	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
67	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
68	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
69	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
70	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
71	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
72	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
73	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
74	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
75	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
76	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
77	Mirian Sobreira	Favorável parcialmente
78	Manoel Duca	Favorável
79	Sineval Roque	Favorável
80	Sineval Roque	Favorável
81	Sineval Roque	Favorável
82	Sineval Roque	Favorável
83	Wellington Landim	Favorável parcialmente
84	Wellington Landim	Favorável
85	Wellington Landim	Favorável
86	Wellington Landim	Favorável
87	Wellington Landim	Favorável
88	Wellington Landim	Favorável
89	Wellington Landim	Favorável
90	Wellington Landim	Favorável



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR
91	Wellington Landim	Favorável
92	Wellington Landim	Favorável
93	Wellington Landim	Favorável
94	Wellington Landim	Favorável
95	Wellington Landim	Favorável
96	Wellington Landim	Favorável Parcialmente
97	Wellington Landim	Favorável Parcialmente
98	Wellington Landim	Favorável Parcialmente
99	Wellington Landim	Favorável
100	Wellington Landim	Favorável Parcialmente
101	Wellington Landim	Favorável Parcialmente
102	Wellington Landim	Favorável
103	Wellington Landim	Favorável
104	Bethrose	Favorável Parcialmente
105	Bethrose	Favorável Parcialmente
106	Bethrose	Favorável Parcialmente
107	Bethrose	Favorável Parcialmente
108	Bethrose	Favorável Parcialmente
109	Bethrose	Favorável Parcialmente
110	Bethrose	Favorável Parcialmente
111	Bethrose	Favorável Parcialmente
112	Bethrose	Favorável Parcialmente
113	Bethrose	Favorável Parcialmente
114	Bethrose	Favorável Parcialmente
115	Bethrose	Favorável Parcialmente
116	Bethrose	Favorável Parcialmente
117	Bethrose	Favorável Parcialmente
118	Bethrose	Favorável Parcialmente
119	Bethrose	Favorável Parcialmente
120	Bethrose	Favorável Parcialmente



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR
121	Bethrose	Favorável Parcialmente
122	Bethrose	Favorável Parcialmente
123	Bethrose	Favorável Parcialmente
124	Bethrose	Favorável Parcialmente
125	Bethrose	Favorável Parcialmente
126	Bethrose	Favorável Parcialmente
127	Bethrose	Favorável Parcialmente
128	Bethrose	Favorável Parcialmente
129	Bethrose	Favorável Parcialmente
130	Bethrose	Favorável Parcialmente
131	Bethrose	Favorável Parcialmente
132	Bethrose	Favorável Parcialmente
133	Bethrose	Favorável Parcialmente
134	Lula Moraes	Favorável Parcialmente
135	Lula Moraes	Favorável Parcialmente
136	Lula Moraes	Favorável Parcialmente
137	Sergio Aguiar	Favorável
138	Sergio Aguiar	Favorável
139	Sergio Aguiar	Favorável
140	Sergio Aguiar	Favorável
141	Sergio Aguiar	Favorável
142	Sergio Aguiar	Favorável
143	Sergio Aguiar	Favorável
144	Sergio Aguiar	Favorável
145	Sergio Aguiar	Favorável
146	Sergio Aguiar	Favorável
147	Sergio Aguiar	Favorável
148	Sergio Aguiar	Favorável
149	Sergio Aguiar	Favorável
150	Sergio Aguiar	Favorável



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR
151	Sérgio Aguiar	Favorável
152	Sérgio Aguiar	Favorável
153	Sérgio Aguiar	Favorável
154	Sérgio Aguiar	Favorável
155	Sérgio Aguiar	Favorável
156	Sérgio Aguiar	Favorável
157	Sérgio Aguiar	Favorável
158	Sérgio Aguiar	Favorável
159	Sérgio Aguiar	Favorável
160	Sérgio Aguiar	Favorável
161	Sérgio Aguiar	Favorável
162	Fernando Hugo	Favorável
163	Sérgio Aguiar	Favorável
164	Sérgio Aguiar	Favorável
165	Sérgio Aguiar	Favorável
166	Sérgio Aguiar	Favorável
167	Sérgio Aguiar	Favorável
168	Lucilvio Girão	Favorável
169	Rachel Marques	Favorável
170	Rachel Marques	Favorável
171	Rachel Marques	Favorável
172	Rachel Marques	Favorável
173	Rachel Marques	Favorável
174	Rachel Marques	Favorável
175	Rachel Marques	Favorável
176	Rachel Marques	Favorável
177	Rachel Marques	Favorável
178	Rachel Marques	Favorável
179	Rachel Marques	Favorável
180	Rachel Marques	Favorável



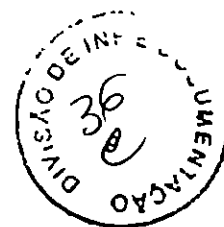
Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR
181	Rachel Marques	Favorável
182	Rachel Marques	Favorável
183	Rachel Marques	Favorável
184	Herminio Resende	Favorável
185	Herminio Resende	Favorável
186	Herminio Resende	Favorável
187	Herminio Resende	Favorável
188	Herminio Resende	Favorável
189	Herminio Resende	Favorável
190	Herminio Resende	Favorável
191	Herminio Resende	Favorável
192	Herminio Resende	Favorável
193	Herminio Resende	Favorável
194	Bethrose	Favorável parcialmente
195	Bethrose	Favorável parcialmente
196	Bethrose	Favorável parcialmente
197	Bethrose	Favorável parcialmente
198	Bethrose	Favorável parcialmente
199	Bethrose	Favorável parcialmente
200	Bethrose	Favorável parcialmente
201	Bethrose	Favorável parcialmente
202	Bethrose	Favorável parcialmente
203	Bethrose	Favorável parcialmente
204	Bethrose	Favorável parcialmente
205	Bethrose	Favorável parcialmente
206	Bethrose	Favorável parcialmente
207	Bethrose	Favorável parcialmente
208	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente
209	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente
210	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente



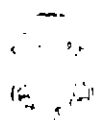
Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR
211	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente
212	Danniel Oliveira	Favorável parcialmente
213	Inês Arruda	Favorável
214	Inês Arruda	Favorável
215	Inês Arruda	Favoravel parcialmente
216	Inês Arruda	Favorável
217	Inês Arruda	Favorável
218	Inês Arruda	Favorável
219	Inês Arruda	Favorável
220	Inês Arruda	Favorável
221	Inês Arruda	Favoravel
222	Inês Arruda	Favorável parcialmente
223	Inês Arruda	Favorável parcialmente
224	Antonio Carlos	Favorável
225	Antonio Carlos	Favorável
226	Antonio Carlos	Favorável
227	Antonio Carlos	Favoravel
228	Antonio Carlos	Favoravel
229	Antonio Carlos	Favorável
230	Antonio Carlos	Favorável
231	Antonio Carlos	Favorável
232	Antonio Carlos	Favoravel
233	Antonio Carlos	Favorável
234	Antonio Carlos	Favoravel
235	Antonio Carlos	Favoravel
236	Antonio Carlos	Favoravel
237	Antonio Carlos	Favoravel
238	Antonio Carlos	Favorável
239	Antonio Carlos	Favorável
240	Antonio Carlos	Favoravel



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR
241	COFI	Favoravel
242	COFI	Favoravel
243	COFT	Favoravel
244	COFI	Favoravel
245	COFT	Prejudicada
246	COFI	Favoravel
247	COFI	Favoravel
248	COFI	Favoravel
249	COFT	Favoravel
250	COFI	Favoravel
251	COFI	Favoravel
252	COFI	Favoravel
253	COFI	Favoravel
254	COFT	Favoravel
255	COFI	Favoravel
256	COFT	Favoravel
257	COFI	Favoravel
258	COFI	Favoravel
259	COFI	Favoravel
260	COFT	Favoravel
261	COFI	Favoravel
262	COFI	Favoravel
263	COFI	Favoravel
264	COFI	Favoravel
265	COFT	Favoravel
266	COFI	Favoravel
267	COFI	Favoravel
268	Roberto Mesquita	Prejudicada
269	Roberto Mesquita	Prejudicada
270	Roberto Mesquita	Prejudicada



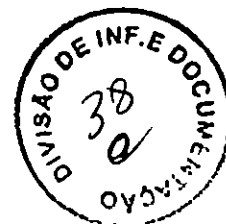
Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR
271	Roberto Mesquita	Prejudicada
272	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente
273	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente
274	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente
275	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente
276	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente
277	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente
278	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente
279	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente
280	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente
281	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente
282	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente
283	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente
284	Roberto Mesquita	Favorável parcialmente
285	Eliane Novais	Prejudicada
286	Eliane Novais	Favorável parcialmente
287	Eliane Novais	Favorável parcialmente
288	Eliane Novais	Favorável parcialmente
289	Eliane Novais	Favorável parcialmente
290	Eliane Novais	Favorável parcialmente
291	Eliane Novais	Favorável parcialmente
292	Eliane Novais	Favorável parcialmente
293	Eliane Novais	Favorável parcialmente
294	Eliane Novais	Favorável parcialmente
295	Eliane Novais	Favorável parcialmente
296	Eliane Novais	Favorável parcialmente
297	Eliane Novais	Favorável parcialmente
298	Eliane Novais	Favorável parcialmente
299	Eliane Novais	Favorável parcialmente
300	Eliane Novais	Favorável parcialmente



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR
301	Eliane Novais	Favorável parcialmente
302	Eliane Novais	Favorável parcialmente
303	Eliane Novais	Favorável parcialmente
304	Eliane Novais	Favorável parcialmente
305	Eliane Novais	Favorável parcialmente
306	Mirian Sobrinha	Favorável parcialmente
307	Sergio Aguiar	Favorável
308	Sérgio Aguiar	Favorável
309	Sérgio Aguiar	Favorável
310	Sérgio Aguiar	Favorável
311	Sérgio Aguiar	Favorável
312	Sérgio Aguiar	Favorável
313	Sérgio Aguiar	Favorável
314	Sérgio Aguiar	Favorável
315	Sergio Aguiar	Favorável
316	Sérgio Aguiar	Favorável
317	Sérgio Aguiar	Favorável
318	Sérgio Aguiar	Favorável
319	Sérgio Aguiar	Favorável
320	Sérgio Aguiar	Favorável
321	Sergio Aguiar	Favorável
322	Sérgio Aguiar	Favorável
323	Sérgio Aguiar	Favorável
324	Sérgio Aguiar	Favorável
325	Sérgio Aguiar	Favorável
326	Sérgio Aguiar	Favorável
327	Sérgio Aguiar	Favorável
328	Neto Nunes	Favorável
329	Neto Nunes	Favorável
330	Neto Nunes	Favorável



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR
331	Neto Nunes	Favorável
332	Neto Nunes	Favorável
333	Neto Nunes	Favorável
334	Neto Nunes	Favorável
335	Neto Nunes	Favorável
336	Neto Nunes	Favorável
337	Neto Nunes	Favorável
338	Neto Nunes	Favorável
339	Neto Nunes	Favorável
340	Neto Nunes	Favorável Parcialmente
341	Eliane Novais	Favorável parcialmente
342	Eliane Novais	Favorável parcialmente
343	Eliane Novais	Favorável parcialmente
344	Eliane Novais	Favorável parcialmente
345	Eliane Novais	Favorável parcialmente
346	Eliane Novais	Favorável parcialmente
347	Eliane Novais	Favorável parcialmente
348	Eliane Novais	Favorável parcialmente
349	COFT	Favorável
350	COFT	Favorável
351	COFT	Favorável
352	COFT	Favorável
353	COFT	Favorável
354	COFT	Favorável
355	COFT	Favorável
356	COFT	Favorável
357	COFT	Favorável
358	COFT	Favorável
359	COFT	Favorável
360	COFT	Favorável



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR
361	COFT	Favoravel
362	COFT	Favorável
363	COFT	Favorável
364	COFT	Favorável
365	COFT	Favorável
366	COFT	Favoravel
367	COFT	Favorável
368	COFT	Favorável
369	COFT	Favorável
370	COFT	Favoravel
371	COFT	Favorável
372	COFT	Favorável
373	COFT	Favorável
374	COFT	Favorável
375	COFT	Favorável
376	COFT	Favorável
377	COFT	Favorável
378	COFT	Favorável
379	COFT	Favorável
380	COFT	Favoravel
381	COFT	Favorável
382	COFT	Favorável
383	COFT	Favorável
384	COFT	Favorável
385	COFT	Favorável
386	COFT	Favorável
387	COFT	Favorável
388	COFT	Favorável
389	COFT	Favorável
390	COFT	Favoravel



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR
391	COFT	Favoravel
392	COFT	Favorável
393	COFT	Favorável
394	COFT	Favoravel
395	Antonio Carlos	Favorável
396	Bethrose	Favorável parcialmente
397	Hermínio Resende	Favorável
398	Wellington Landim	Favorável
399	Sergio Aguiar	Favorável
400	Relator	Favorável
401	Relator	Favorável
402	Relator	Favorável
403	Relator	Favorável
404	Relator	Favorável
405	Relator	Favorável
406	Relator	Favorável
407	Relator	Favoravel
408	Relator	Favoravel
409	Relator	Favoravel
410	Relator	Favorável
411	Relator	Favoravel
412	Relator	Favoravel
413	Relator	Favorável
414	Relator	Favorável
415	Relator	Favorável
416	Relator	Favorável
417	Relator	Favorável
418	Relator	Favoravel
419	Relator	Favoravel
420	Relator	Favorável
421	Relator	Favorável



Nº EMENDA	DEPUTADO (A) S AUTOR (A) S	PARECER DO RELATOR
422	Relator	Favorável
423	Relator	Favorável
424	Relator	Favorável
425	Relator	Favorável
426	Relator	Favorável
427	Relator	Favorável
428	Relator	Favorável
429	Relator	Favorável
430	Relator	Favorável
431	Relator	Favorável
432	Relator	Favorável
433	Eliane Novais	Prejudicada

As emendas que receberam parecer favorável parcialmente da Relatoria foram ajustadas com base no Art 26, §1º, da Lei nº 14.983, de 02 de agosto de 2011 (LDO-2012), com base em critérios aprovados pela Comissão Relatora que realizou a distribuição equânime do valor máximo de 10% (dez por cento) da Reserva de Contingência entre os parlamentares que apresentaram emendas à Lei Orçamentária Anual de 2012.

Quanto às emendas parlamentares consideradas prejudicadas por essa Relatoria, informamos que:

EMENDAS	MOTIVAÇÃO DO PARECER DESFAVORÁVEL DA RELATORIA
00041	O autor propõe redução de recursos para custeio da ação proposta na Emenda com de fonte distinta da Reserva de Contingência
00042	O autor propõe redução de recursos para custeio da ação proposta na Emenda com de fonte distinta da Reserva de Contingência
00045	O autor propõe redução de recursos para custeio da ação proposta na Emenda com de fonte distinta da Reserva de Contingência
00046	O autor propõe redução de recursos para custeio da ação proposta na Emenda com de fonte distinta da Reserva de Contingência
00047	O autor propõe redução de recursos para custeio da ação proposta na Emenda com de fonte distinta da Reserva de Contingência



EMENDAS	MOTIVAÇÃO DO PARECER DESFAVORÁVEL DA RELATORIA
00245	Não existe previsão de dotação orçamentária estadual para reforma/construção de sedes de poderes legislativos nos municípios, pois se trata de um poder autônomo, com recursos repassados pelo Poder Executivo municipal
00268	O autor propõe redução de recursos para custeio da ação proposta na Emenda com de fonte da própria ADECE, que é uma empresa estatal Conforme entendimento da Relatoria as emendas parlamentares serão aprovadas somente se utilizarem como fonte de redução a Reserva de Contingência, com recursos do tesouro estadual, não sendo permitido essa espécie de transferência de recursos do tesouro para a Fonte 70(Estatais) que é o caso da ADECE
00269	O autor propõe redução de recursos para custeio da ação proposta na Emenda com de fonte da própria ADECE, que é uma empresa estatal Conforme entendimento da Relatoria as emendas parlamentares serão aprovadas somente se utilizarem como fonte de redução a Reserva de Contingência, com recursos do tesouro estadual, não sendo permitido essa espécie de transferência de recursos do tesouro para a Fonte 70(Estatais) que é o caso da ADECE
00270	O autor propõe redução de recursos para custeio da ação proposta na Emenda com de fonte da própria ADECE, que é uma empresa estatal Conforme entendimento da Relatoria as emendas parlamentares serão aprovadas somente se utilizarem como fonte de redução a Reserva de Contingência, com recursos do tesouro estadual, não sendo permitido essa espécie de transferência de recursos do tesouro para a Fonte 70(Estatais) que é o caso da ADECE
00271	O autor propõe redução de recursos para custeio da ação proposta na Emenda com de fonte da própria ADECE, que é uma empresa estatal Conforme entendimento da Relatoria as emendas parlamentares serão aprovadas somente se utilizarem como fonte de redução a Reserva de Contingência, com recursos do tesouro estadual, não sendo permitido essa espécie de transferência de recursos do tesouro para a Fonte 70(Estatais) que é o caso da ADECE
00285	A autora propõe que sejam utilizados recursos do tesouro estadual para reforma/construção de equipamentos da iniciativa privada(Sede de Associação), contendo vedação legal para tal ação
00433	A autora apresentou emenda intempestiva, lembrando que a LOA de 2011 destinava ao ISSEC R\$ 860 747 941,00, enquanto o PLOA 2012 destina R\$ 1 003 433 678,00, o que corresponde a um aumento de 16,6%, portanto o mesmo se coaduna perfeitamente com a emenda aprovada pelo Legislativo na LDO 2012



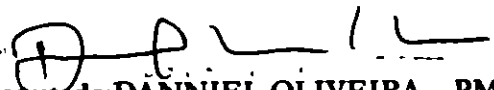
Sala das Comissões da Assembleia Legislativa do Ceará, 20 de dezembro de 2011


Deputado ANTONIO CARLOS - PT
RELATOR

De acordo


Deputada BETHROSE - PRP
SUB-RELATORA

De acordo


Deputado DANNIEL OLIVEIRA - PMDB
SUB-RELATOR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 22 de 12 de 2011

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 22 de 12 de 2011

1º Secretário

Márcia,
segue o e-mail para impressão e anexação ao Autógrafo

Att,

Denise Gurgel



From denise_gurgel@hotmail.com
To marcia@al.ce.gov.br
Subject FW Orçamento 2012
Date Mon, 26 Dec 2011 14:44:38 +0300

From denise_gurgel@hotmail.com
To marcia@al.ce.gov.br
Subject FW Orçamento 2012
Date Fri, 23 Dec 2011 20:11:22 +0300

Marcia, o Art 1º da LOA ficara assim:

Art 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 18 315 354 948,39 (dezoito bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art 165, § 5º, da Constituição Federal, art 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 14 983, de 02 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012

O Art 2º

Art 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está assim distribuída:

- I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em R\$ 17 976 910 970,46 (dezessete bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, novecentos e dez mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos),
- II - Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 338 443 977,93 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)

E o Art 3º

Art 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 18 315 354 948,39 (dezoito bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) com o seguinte desdobramento:

- I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 13 896 468 932,51 (treze bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos),
- II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4 080 442 037,95 (quatro bilhões, oitenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trinta e sete reais e noventa e cinco centavos),
- III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 338 443 977,93 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)

Então e isso, por enquanto. Se precisar de mim, e so chama!
Um beijo da Dê

Date Fri, 23 Dec 2011 12:50:36 -0300
From francisco.severo@seplag.ce.gov.br
To denise_gurgel@hotmail.com
CC naiana.lima@seplag.ce.gov.br
Subject Orçamento 2012

Denise,
O Orçamento de 2012 ficou dividido da seguinte maneira:

- Orçamento Fiscal 13 896 468 932,51
- Orçamento da Seguridade 4 080 442 037,95
- Orçamento de Investimento das Estatais 338 443 977,93
- Total 18 315 354 948,39

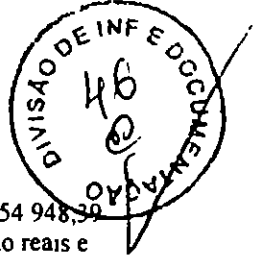
Att,
Ailson



Ailson Severo
- 3101 4546
(Naiara)

From: denise_gurgel@hotmail.com
To: marcia@al.ce.gov.br
Subject: FW: Orçamento 2012
Date: Fri, 23 Dec 2011 20:11:22 +0300

Márcia, o Art 1º da LOA ficará assim



Art 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 18 315 354 948,39 (dezoito bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor compreendendo, nos termos do art 165 § 5º, da Constituição Federal, art 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 14 983, de 02 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012

O Art 2º

Art 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está assim distribuída

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em R\$ 17 976 910 970,46 (dezessete bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, novecentos e dez mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos).

II - Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 338 443 977,93 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)

E o Art 3º

Art 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária e fixada em R\$ 18 315 354 948,39 (dezoito bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) com o seguinte desdobramento

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 13 896 468 932,51 (treze bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos),

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4 080 442 037,95 (quatro bilhões, oitenta milhões, quatrocentos e quarenta e dois mil, trinta e sete reais e noventa e cinco centavos)

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 338 443 977,93 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)

Então e isso, por enquanto. Se precisar de mim, é só chamar.
Um beijo da Dê

Date: Fri, 23 Dec 2011 12:50:36 -0300
From: francisco.severo@seplag.ce.gov.br
To: denise_gurgel@hotmail.com
CC: naiara.lima@seplag.ce.gov.br
Subject: Orçamento 2012

Denise,

O Orçamento de 2012 ficou dividido da seguinte maneira

- Orçamento Fiscal 13 896 468 932,51
- Orçamento da Seguridade 4 080 442 037,95
- Orçamento de Investimento das Estatais 338 443 977,93
- Total 18 315 354 948,39

Att,
Ailson

SEVERO

<https://mail.al.ce.gov.br/zimbra/>

26/12/2011

NAIARA - 307.000
GOVERNO DO ESTADO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº7.301/2011

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2012.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 18 315 354 948,39 (dezoito bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 14 983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado e do Ministério Público, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes,

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público,

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está assim distribuída

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em R\$ 17 976 910 970,46 (dezesete bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, novecentos e dez mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos),



II - Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 338 443 977,93 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 18 315 354 948,39 (dezoito bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) com o seguinte desdobramento

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 13 896 468 932,51 (treze bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos),

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4 080 442 037,95 (quatro bilhões, oitenta milhões, quatrocentos quarenta e dois mil, trinta e sete reais e noventa e cinco centavos),

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 338 443 977,93 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso

Art. 5º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e macrorregião em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, da fonte de recurso do Tesouro de que trata o art 10, § 10, inciso I da Lei Estadual nº 14 983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de

a) anulação de dotações orçamentárias,

b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964,



c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual,

d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964,

e) reserva de contingência, observado o disposto no art 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do §1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art 43 da Lei nº 4 320, de 17 de março 1964,

III - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art 43, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos,

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art 43, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados,

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art 43, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos,

VI – abrir créditos suplementares para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2011,

VII - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2011,

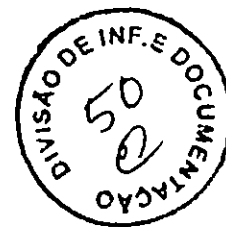
VIII - abrir créditos suplementares para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art 37, inciso X, da Constituição, e no art 62 da Lei Estadual nº 14 983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2011,

IX - abrir créditos suplementares para dotações orçamentárias consignadas à título de transferidoras do Tesouro Estadual, das fontes de recursos “00”, “01” e “04”, do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros do Poder do Ceará

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no art 32, § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito



incluídas nesta Lei, nos termos do art 69 da Lei Estadual nº 14 983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, sem prejuízo do que estabelece o art 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integram esta Lei, nos termos do art 7º da Lei Estadual nº 14 983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, os seguintes anexos

I - quadros orçamentários consolidados, relacionados no anexo III da LDO-2012, constantes no volume I desta Lei,

II - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração, constantes nos volumes II e III desta Lei,

III - demonstrativo das ações orçamentárias vinculadas às iniciativas do Plano Plurianual 2012-2015, integrante do volume IV desta Lei

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de dezembro de 2011



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciona Publique-se
como Lei

EM 02 JAN 2012.

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

Lei Nº 15.110 de 02 de janeiro de 2012



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**



AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TREZE

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2012.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2012 no montante de R\$ 18 315 354 948,39 (dezoito bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal, art. 203, § 3º da Constituição Estadual e da Lei Estadual nº 14 983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012

I - o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado e do Ministério Público, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes,

II - o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público,

III - o Orçamento de Investimentos das empresas estatais não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais Controladas está assim distribuída

I - Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em R\$ 17 976 910 970,46 (dezessete bilhões, novecentos e setenta e seis milhões, novecentos e dez mil, novecentos e setenta reais e quarenta e seis centavos),



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



II - Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 338 443 977,93 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)

Seção II Da Fixação da Despesa

Art. 3º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 18 315 354 948,39 (dezoito bilhões, trezentos e quinze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos) com o seguinte desdobramento

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 13 896 468 932,51 (treze bilhões, oitocentos e noventa e seis milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, novecentos e trinta e dois reais e cinquenta e um centavos),

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4 080 442 037,95 (quatro bilhões, oitenta milhões, quatrocentos quarenta e dois mil, trinta e sete reais e noventa e cinco centavos),

III - no Orçamento de Investimentos das Empresas, em R\$ 338 443 977,93 (trezentos e trinta e oito milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e setenta e sete reais e noventa e três centavos)

Seção III Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 4º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2012 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, ou ainda em casos de complementaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa

Parágrafo único. Na transposição, transferência ou remanejamento de que trata o caput, poderá haver ajustes na classificação funcional, na fonte de recursos, na modalidade de aplicação e no identificador de uso

Art. 5º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e macrorregião em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo

Art. 6º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a

I - abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, da fonte de recurso do Tesouro de que trata o art. 10, § 10, inciso I da Lei Estadual nº 14 983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de

a) anulação de dotações orçamentárias,

b) excesso de arrecadação de receitas próprias, nos termos do art. 43, §§ 1º, inciso II, 3º e 4º, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964,



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



- c) excesso de arrecadação das receitas do Tesouro Estadual,
- d) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2011, nos termos do art 43, §§ 1º, inciso I, e 2º, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964,
- e) reserva de contingência observado o disposto no art 5º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal

II - suplementar dotações orçamentárias destinadas às transferências constitucionais relativas aos ICMS, IPVA, IPI – exportação, Contribuição sobre Intervenção no Domínio Econômico – CIDE, e Indenização pela Extração de Petróleo, Xisto e Gás aos Municípios, no limite do excesso de arrecadação desses tributos, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º e nos §§ 3º e 4º, todos do art 43 da Lei nº 4 320, de 17 de março 1964,

III - suplementar dotações orçamentárias financiadas à conta de recursos de Operações de Crédito Internas e Externas, em conformidade com o previsto no inciso IV, do § 1º, do art 43, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos contratos,

IV - suplementar dotações orçamentárias de fontes de convênios, em conformidade com o previsto no inciso II, do § 1º, e nos §§ 3º e 4º, do art 43, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, até o limite dos respectivos convênios e aditivos celebrados,

V - abrir créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1º do art 43, da Lei nº 4 320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos,

VI - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, inclusive daquelas consideradas de pequeno valor nos termos da legislação vigente e relativas a débitos periódicos vincendos, mediante a utilização de recursos provenientes de anulações de dotações, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2011,

VII - abrir créditos suplementares para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2011,

VIII - abrir créditos suplementares para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art 37, inciso X, da Constituição, e no art 62 da Lei Estadual nº 14 983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2011,

IX - abrir créditos suplementares para dotações orçamentárias consignadas à título de transferências do Tesouro Estadual, das fontes de recursos “00”, “01” e “04”, do Fundo Especial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros do Poder do Ceará

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 7º Em cumprimento ao disposto no art 32 § 1º, inciso I, da Lei nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



incluídas nesta Lei, nos termos do art 69 da Lei Estadual nº 14 983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, sem prejuízo do que estabelece o art 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Integram esta Lei, nos termos do art 7º da Lei Estadual nº 14 983, de 2 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2012, os seguintes anexos

I - quadros orçamentários consolidados, relacionados no anexo III da LDO-2012, constantes no volume I desta Lei,

II - demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração, constantes nos volumes II e III desta Lei,

III - demonstrativo das ações orçamentárias vinculadas às iniciativas do Plano Plurianual 2012-2015, integrante do volume IV desta Lei

Art. 9º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza.
22 de dezembro de 2011

	DEP ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP DR SARTO
	1º VICE-PRESIDENTE
	DEP MANOEL DUCA
	2º VICE-PRESIDENTE em exercício
	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
	1º SECRETARIO
	DEP NETO NUNES
	2º SECRETÁRIO
	DEP TEO MENEZES
	3º SECRETÁRIO em exercício
	DEP ELY AGUIAR
	4º SECRETÁRIO em exercício

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 213 DE 23/12/11

[Signature]

LEI Nº 15.110 de 21/1/12

PUBLICADA EM 14/1/12

[Signature]

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 23/2/12

[Signature]